



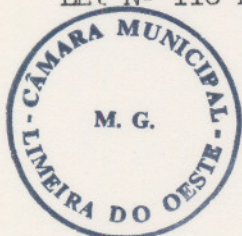
Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



LEI Nº 110 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.994.



Estima a Receita e fixa a
despesa para o Exercício de 1995.

O povo do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de Limeira do Oeste, para o exercício de 1995 estima a receita em R\$6.737.500,00 (seis milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - As despesas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capita, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Corrente:

1 - Receita Tributária.....	R\$	338.700,00
- Receita Patrimonial.....	R\$	56.500,00
- Receita de Serviços.....	R\$	1.000,00
- Transferência Correntes.....	R\$	4.206.872,00
- Outras Receitas.....	R\$	448.000,00
- Total das Receitas Correntes.....	R\$	5.051.072,00

2 - Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$	1.686.428,00
- Total das Receitas de Capital.....	R\$	1.686.428,00
- Total Geral.....	R\$	6.737.500,00

Art. 3º - As despesas decorrentes dos órgãos que compõe o Orçamento Fiscal serão realizados de conformidade com a discriminação abaixo:



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



1 - Poder Legislativo

- Câmara Municipal.....	R\$ 531.600,00
Total.....	R\$ 531.600,00

2 - Poder Executivo

- Gabinete e Secr. do Executivo.....	R\$ 163.207,00
- Deptº. Mun. de Adm. Financa.....	R\$ 572.721,00
- Deptº. Educ. Cultura, Esporte e Lazer.....	R\$ 504.826,00
- Deptº. de Saúde e Assistência Social.....	R\$1.612.000,00
- Deptº. Mun. de Obras e Serv. Públicos.....	R\$2.243.068,00
- Deptº. Mun. Agricultura, Pecuária e Abast.....	R\$ 110.078,00
- Total.....	R\$6:205.900,00
- Total Geral.....	R\$6.737.500,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - O excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

III - O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição de saldo das dotações consignadas a unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalho ou na competência legal ou regimental de organismos de administração direta, com prévia autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada no artigo 1º desta Lei, somente com prévia autorização Legislativa.

Art. 7º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, balancetes mensais de sua execução orçamentária até o dia 30(trinta) do mês subsequente no dia da competência.

Art. 8º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 05 de Dezembro de 1.994.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL